



LEI Nº 1.801/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Educação para o trânsito nas Escolas da Rede Pública de ensino do Município de Jaguaribe e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de ações de educação para o trânsito no âmbito do Município de Jaguaribe, com a finalidade de incentivar a formação de uma cultura de segurança, responsabilidade e cidadania no trânsito.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política municipal de educação para o trânsito:

- I – A conscientização de crianças e adolescentes acerca da segurança no trânsito;
- II – O estímulo ao respeito às normas de trânsito e à preservação da vida;
- III – A prevenção de acidentes envolvendo os diversos usuários das vias;
- IV – O incentivo à formação de comportamentos responsáveis e seguros;
- V – A promoção da cultura de paz e convivência harmônica no trânsito.

Art.3.º. Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa:

- I – Promover ações educativas voltadas à conscientização no trânsito;
- II – Incentivar a realização de atividades pedagógicas relacionadas ao tema;
- III – Apoiar campanhas educativas e informativas;



IV – Estimular a participação de instituições públicas e privadas em iniciativas voltadas à a educação para o trânsito.

Art.4.º. As ações eventualmente desenvolvidas poderão contemplar, entre outros aspectos:

I – A realidade do trânsito no município;

II – A prevenção de acidentes;

III – A convivência respeitosa entre os diversos usuários das vias;

IV – A valorização da vida e da responsabilidade social no trânsito.

Art.5.º. A implementação de ações decorrentes desta Lei, observará a autonomia das instituições de ensino e seus respectivos projetos pedagógicos.

Art.6.º. O Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a promoção das diretrizes previstas nesta Lei.

Art.7.º. A execução das ações previstas nesta Lei, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art.8.º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.9.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 10 de junho de 2026.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal